

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 12 de junho de 2025

## PARECER JURÍDICO

043/2025

F.S: No	04
Proc. N	1304/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transporte.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: “A PERMISSÃO DE USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende autorizar a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar.

A Política Nacional e Plano Municipal de mobilidade urbana têm como um de seus objetivos a integração entre os diferentes modos de transporte, além da melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

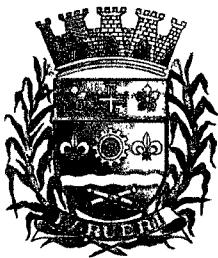
É o que preceitua o artigo 1º da lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Veja-se:

*Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-JUN-2025 14:06 001694-27





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

*os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*

A par disso, tendo em vista a grande circulação tanto de ônibus quanto de veículos escolares, assim como aos interesses que lhes são subjacentes, a adoção de medidas para integrar a circulação de ambos harmoniosamente se mostra adequada e de interesse local.

FIS: N° 05  
Proc: N° 30011028

Aliás, não se trata de medida tomada de forma isolada no município, isso porque permitir a circulação de veículo de transporte escolar nas vias exclusivas de ônibus, tem sido adotada em outras cidades, com vista à “melhoria na fluidez e maior segurança aos passageiros”<sup>1</sup>.

Portanto, infere-se que a presente propositura constitui política pública apta a colaborar com a mobilidade Urbana, conforme princípios e diretrizes da Política Nacional e Plano Municipal.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ E ‘l’, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ da LOMB; artigo 135, parágrafo único, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Transporte (artigo 50, § 5º, do RI);

<sup>1</sup> <https://ahoradosul.com.br/conteudos/2024/09/10/taxis-e-vans-escolares-comecam-a-circular-nos-corredores-de-onibus/>





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Fis. Nº  
Proc. Nº  
23041/2025  
OK

*S.m.j.*, este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA SILVA  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

